



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 003/2019

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, NO MÊS DE JANEIRO A CAMPANHA “JANEIRO BRANCO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído, no Município, no mês de janeiro, a campanha “Janeiro Branco”, que será dedicado à realização de conscientização de ações educativas para a promoção e a difusão da saúde mental e emocional.

Parágrafo único - A campanha de que trata esta lei terá como símbolo um laço branco.

Art. 2º - A conscientização instituída pelo “Janeiro Branco” terá como objetivo destacar:

- I – a importância da saúde mental como estado de equilíbrio da pessoa;
- II – que a saúde mental é importante pra se viver, satisfatoriamente, em sociedade;
- III – a importância do munícipe buscar esclarecimento e orientação, sempre que necessário, perante a rede de saúde mental.

Art. 3º - Para a realização das ações educativas no âmbito da campanha de que trata esta lei, poderão ser promovidas, no mês de janeiro, palestras, seminários e cursos, em parceria com entidades públicas e civis do Município.

Art. 4º - O “Janeiro Branco”, instituído por esta lei, passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 17 DE JANEIRO DE 2019.

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

A Comissão de Economia Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer.

14 / 03 / 19
@

À Procuradoria do legislativo
para Parecer

05 / 02 / 19

J 076

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

05 / 02 / 19

J 076

A provado em 1^a Discussão e Votação
com 11 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
Em 02 de abril de 20 19

Presidente

Secretário

A provado em 2^a Discussão e Votação
com 12 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
Em 04 de abril de 20 19

Presidente

Secretário

A Comissão de Economia Financeira,
Tributária e Organizações para o Progresso



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei institui a Campanha de Estimulo ao Cuidado da Saúde Mental e Bem Estar, denominada "Janeiro Branco" no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.

O referido projeto de lei pretende mobilizar a sociedade em favor da saúde mental. O assunto ainda é pouco discutido pela sociedade, e através da Campanha de Estimulo ao Cuidado da Saúde Mental "Janeiro Branco", pretendemos difundir e conscientizar a sociedade lafaietense acerca da importância deste tema.

Os Objetivos da Campanha Janeiro Branco são:

- a) Inserir a temática "Saúde Mental" na comunidade como um todo;
- b) Promover entre as pessoas ações em Saúde Mental que levem à ideia de que esta refere-se à qualidade de vida pessoal e relacional dos indivíduos, considerando os seguintes critérios em especial: atitudes positivas em relação a si próprio, crescimento pessoal, desenvolvimento e auto realização, integração e resposta emocional, autonomia e autodeterminação, percepção apurada da realidade, domínio ambiental e competência social;
- c) Despertar os variados profissionais existentes na sociedade para o fato de que seus diferentes conhecimentos podem contribuir para a promoção e prevenção em Saúde Mental;
- d) Evidenciar a Saúde Mental na mídia;
- e) Provocar nas pessoas a reflexão de que inúmeras situações cotidianas vividas – das individuais às coletivas – possuem íntima relação com a condição psicológica e emocional dos indivíduos e que, portanto, investir em Saúde Mental é responsabilidade de todos;
- f) Difundir um conceito ampliado de Saúde Mental como um estado de equilíbrio emocional, combatendo a ideia equivocada de que a mesma está relacionada à ausência de transtorno mental.

O mês de Janeiro está sendo o escolhido, devido ao fato de que em geral, no início do ano as pessoas estão predispostas a pensar sobre suas vidas em diversos aspectos, um "mês terapêutico" que nos convida a busca de planejamentos e mudanças em nossas vidas, a cor branca foi escolhida pelo fato de ser a junção de todas as cores, remetendo à ideia de que o indivíduo para ter Saúde Mental precisa estar em harmonia em todas as áreas de sua vida. Além da junção das cores, o branco é a cor sobre a qual podemos jogar outras cores e colorir à nossa maneira, remetendo ao entendimento de que é possível "pintar" a vida de forma diferente.

Diante disso, e da relevância do tema de conscientizar sobre a saúde mental, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta matéria.

SALA DAS SESSÕES, 17 DE JANEIRO DE 2019.

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei institui a Campanha de Estimulo ao Cuidado da Saúde Mental e Bem Estar, denominada "Janeiro Branco" no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.

O referido projeto de lei pretende mobilizar a sociedade em favor da saúde mental. O assunto ainda é pouco discutido pela sociedade, e através da Campanha de Estimulo ao Cuidado da Saúde Mental "Janeiro Branco", pretendemos difundir e conscientizar a sociedade lafaietense acerca da importância deste tema.

Os Objetivos da Campanha Janeiro Branco são:

- a) Inserir a temática "Saúde Mental" na comunidade como um todo;
- b) Promover entre as pessoas ações em Saúde Mental que levem à ideia de que esta refere-se à qualidade de vida pessoal e relacional dos indivíduos, considerando os seguintes critérios em especial: atitudes positivas em relação a si próprio, crescimento pessoal, desenvolvimento e auto realização, integração e resposta emocional, autonomia e autodeterminação, percepção apurada da realidade, domínio ambiental e competência social;
- c) Despertar os variados profissionais existentes na sociedade para o fato de que seus diferentes conhecimentos podem contribuir para a promoção e prevenção em Saúde Mental;
- d) Evidenciar a Saúde Mental na mídia;
- e) Provocar nas pessoas a reflexão de que inúmeras situações cotidianas vividas – das individuais às coletivas – possuem íntima relação com a condição psicológica e emocional dos indivíduos e que, portanto, investir em Saúde Mental é responsabilidade de todos;
- f) Difundir um conceito ampliado de Saúde Mental como um estado de equilíbrio emocional, combatendo a ideia equivocada de que a mesma está relacionada à ausência de transtorno mental.

O mês de Janeiro está sendo o escolhido, devido ao fato de que em geral, no início do ano as pessoas estão predispostas a pensar sobre suas vidas em diversos aspectos, um "mês terapêutico" que nos convida a busca de planejamentos e mudanças em nossas vidas, a cor branca foi escolhida pelo fato de ser a junção de todas as cores, remetendo à ideia de que o indivíduo para ter Saúde Mental precisa estar em harmonia em todas as áreas de sua vida. Além da junção das cores, o branco é a cor sobre a qual podemos jogar outras cores e colorir à nossa maneira, remetendo ao entendimento de que é possível "pintar" a vida de forma diferente.

Diante disso, e da relevância do tema de conscientizar sobre a saúde mental, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta matéria.

Conselheiro Lafaiete, 11 de janeiro de 2019.

Vereador André Luis Menezes



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº ___/2019

“Institui, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, no mês de Janeiro a campanha “Janeiro Branco”, e dá outras providências.”

Art. 1º – Fica instituído, no Município, no mês de janeiro, a campanha “Janeiro Branco”, que será dedicado à realização de conscientização de ações educativas para a promoção e a difusão da saúde mental e emocional.

Parágrafo único – A campanha de que trata esta lei terá como símbolo um laço branco.

Art. 2º - A conscientização instituída pelo “Janeiro Branco” terá como objetivo destacar:

- I – a importância da saúde mental como estado de equilíbrio da pessoa;
- II – que a saúde mental é importante pra se viver, satisfatoriamente, em sociedade;
- III – a importância do munícipe buscar esclarecimento e orientação, sempre que necessário, perante a rede de saúde mental.

Art. 3º – Para a realização das ações educativas no âmbito da campanha de que trata esta lei, poderão ser promovidas, no mês de janeiro, palestras, seminários e cursos, em parceria com entidades públicas e civis do Município.

Art. 4º – O “Janeiro Branco”, instituído por esta lei, passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 5º – As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

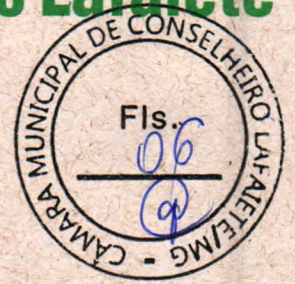
Conselheiro Lafaiete, 11 de janeiro de 2019.

Vereador André Luis Menezes



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 011/2019

Projeto de Lei nº 003/2019

De autoria do Vereador André Luís Menezes, o anexo Projeto de Lei *Institui no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, no mês de janeiro a campanha "Janeiro Branco", e dá outras providências.*

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e está acompanhada de documentos de fls. 04 e 05.

É o relatório.

PARECER

1

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 12), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.



Procuradoria do Legislativo

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).


TURNOS DE VOTAÇÃO

2

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 14 DE FEVEREIRO DE 2019.


GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

14 FEB 2019



Comunicado nº 008/2019

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Sandro José dos Santos e Darcy José de Souza, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 001-E-2019	Estabelece, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, valor para pagamento das obrigações de pequeno valor (RPV), nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 002-E-2019	Altera dispositivo da Lei Municipal nº 5.921, de 27 de agosto de 2018 e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 003/2019	Institui no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, no mês de janeiro a campanha "Janeiro Branco", e dá outras providências.	Vereador André Luís Menezes
Projeto de Lei 004/2019	Dá nova redação ao caput do artigo 1º da Lei nº 1.892/76, que trata da "não concessão de licenças para funcionamento de boates, cabarés, bem como similares nas proximidades de templos religiosos e hospitais já em funcionamento".	Vereador André Luís Menezes

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROTOCOLO SAPL 64/119



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº: 003/2019

RELATÓRIO

EXPEDIENTE

26 FEV. 2019

O Projeto de Lei nº: 003/2019 de autoria do Vereador André Luis Menezes **que “Institui no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, no mês de Janeiro a campanha “Janeiro Branco”, e dá outras providências”**, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f.06/07, que concluiu pela sua legalidade e constitucionalidade.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade instituir no Município, no mês de Janeiro, a campanha “Janeiro Branco” que será dedicado a realização de conscientização de ações educativas para a promoção e a difusão da saúde mental e emocional.

A campanha ainda é nova, começou em 2014 em Minas Gerais. O mês de janeiro foi escolhido a dedo para a campanha. Por alguns motivos. O primeiro é que em janeiro, as pessoas têm a sensação de um novo começo, novos planos e novo estilo de vida. Os criadores da campanha quiseram aproveitar esse clima para que as pessoas comecem o ano pensando também em sua saúde mental. Além disso, muitas pessoas passam pela melancolia de fim de ano, e janeiro é um momento em que muitas pessoas estão fragilizadas por isso, sendo esse o momento ideal para buscar ajuda profissional e começar a cuidar da mente. Já a cor branca representa o quadro em branco, o papel em branco, no qual escreveremos ou desenharemos uma nova história da saúde mental, sem os tabus e preconceitos que a cercam.

Prima facie, é preciso anotar que o presente Projeto de Lei, quanto à sua legalidade, está amparado pela Lei Orgânica Municipal. Quanto à questão relativa à competência (art.12 da Lei Orgânica Municipal) e quanto à iniciativa que é concorrente (art.49, inciso I da Lei Orgânica Municipal), não apresentam vícios.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº: 003/2019

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a este relator emitir, entende que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico vigente.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto e com fundamento no art. 117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conclui-se pela não existência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE FEVEREIRO DE 2019.


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA


VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS 21 FEV 2019

26 FEV. 2019



Comunicado nº 010/2019

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores José Lúcio de Souza Barbosa, Francisco Paulo da Silva e Carlos Aparecido da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 060/2018	Acrescenta e altera a Lei nº 5.420, de 10 de setembro de 2012, que "Dispõe sobre a divulgação na internet dos medicamentos oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde no site do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.	Vereador José Lúcio de Souza Barbosa
Projeto de Lei 001-E-2019	Estabelece, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, valor para pagamento das obrigações de pequeno valor (RPV), nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 003/2019	Institui no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, no mês de janeiro a campanha "Janeiro Branco", e dá outras providências.	Vereador André Luís Menezes
Projeto de Lei 004/2019	Dá nova redação ao caput do artigo 1º da Lei nº 1.892/76, que trata da "não concessão de licenças para funcionamento de boates, cabarés, bem como similares nas proximidades de templos religiosos e hospitais já em funcionamento".	Vereador André Luís Menezes

Gilcinéia da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº. 003/2019

PROCOLO SAPL 94 / 2019

RELATÓRIO

EXPEDIENTE
14 / 03 / 19
Q

O Projeto de Lei nº 003/2019, que “*Institui, no âmbito do município de Conselheiro Lafaiete, no mês de janeiro a campanha ‘Janeiro Branco’ e dá outras providências*”, de autoria do Vereador André Luís de Menezes, vem a esta Comissão permanente para emissão de parecer, conforme preceitua o artigo 89, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise, o qual “*Institui, no âmbito do município de Conselheiro Lafaiete, no mês de janeiro a campanha ‘Janeiro Branco’ e dá outras providências*”, objetiva mobilizar a sociedade em favor da saúde mental.

A Campanha visa a promoção de Saúde Emocional na vida dos munícipes, buscando estratégias políticas, sociais e culturais para que o adoecimento emocional seja prevenido, conhecido e combatido. Presente, portanto, o interesse público.

Submetido à análise da Procuradoria do Legislativo, que em seu parecer de fls.06/07, concluiu que o Projeto de Lei ora em análise encontra-se revestido das condições de legalidade e constitucionalidade.

Em ato contínuo, o parecer exarado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação de fls. 09/10 concluiu pela constitucionalidade e legalidade.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº. 003/2019

CONCLUSÃO

Feitas tais considerações, conclui-se pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário. É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

VEREADOR CARLOS APARECIDO DA SILVA

VEREADOR JOSÉ LÚCIO DE SOUZA BARBOSA

VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Comunicado nº 015/2019

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Alan Teixeira de Carvalho, Pedro Américo de Almeida e João Paulo Fernandes Resende, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça e de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 015-E-2018	Desafeta área parcial de praça pública, autoriza permuta de bens imóveis que especifica com Sperancini Administração de Negócios Ltda. e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 060/2018	Acrescenta e altera a Lei nº 5.420, de 10 de setembro de 2012, que "Dispõe sobre a divulgação na internet dos medicamentos oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde no site do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.	Vereador José Lúcio de Souza Barboza
Projeto de Lei 001-E-2019	Estabelece, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, valor para pagamento das obrigações de pequeno valor (RPV), nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 003/2019	Institui no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, no mês de janeiro a campanha "Janeiro Branco", e dá outras providências.	Vereador André Luís Menezes
Projeto de Lei 004/2019	Dá nova redação ao caput do artigo 1º da Lei nº 1.892/76, que trata da "não concessão de licenças para funcionamento de boates, cabarés, bem como similares nas proximidades de templos religiosos e hospitais já em funcionamento".	Vereador André Luís Menezes

Gilcinês da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 003/2019.

PROTOCOLO SAPL 109 / 2019

RELATÓRIO

1

O Projeto de Lei nº 003/2019, que “**Institui no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, no mês de janeiro, a Campanha “Janeiro Branco” e dá outras providências.**”, de autoria do Vereador André Luís de Menezes, vem a esta Comissão para emissão de parecer em conformidade com o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

EXPEDIENTE

26 MAR. 2019

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa instituir campanha dedicada a conscientização de ações educativas para a promoção e difusão da saúde mental e emocional.

A proposta não provoca nenhum impacto orçamentário, na medida em que não impõe obrigação que gere despesa para o Município, nem interfere no comércio municipal, inexistindo, portanto, qualquer óbice de natureza financeira ou comercial para sua tramitação.

O projeto estabelece tema que passará a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município, cujas ações poderão ser realizadas mediante parcerias com entidades públicas e civis do município.

Destarte, não há qualquer óbice de natureza financeira para regular tramitação do projeto.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto merece seguir para votação em plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE MARÇO DE 2019.


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA


VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

-26-Mar-2019-11:02-027992-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 003/2019

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, NO MÊS DE JANEIRO A CAMPANHA “JANEIRO BRANCO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica instituído, no Município, no mês de janeiro, a campanha “Janeiro Branco”, que será dedicado à realização de conscientização de ações educativas para a promoção e a difusão da saúde mental e emocional.

Parágrafo único - A campanha de que trata esta lei terá como símbolo um laço branco.

Art. 2º - A conscientização instituída pelo “Janeiro Branco” terá como objetivo destacar:

I – a importância da saúde mental como estado de equilíbrio da pessoa;
II – que a saúde mental é importante pra se viver, satisfatoriamente, em sociedade;

III – a importância do munícipe buscar esclarecimento e orientação, sempre que necessário, perante a rede de saúde mental.

Art. 3º - Para a realização das ações educativas no âmbito da campanha de que trata esta lei, poderão ser promovidas, no mês de janeiro, palestras, seminários e cursos, em parceria com entidades públicas e civis do Município.

Art. 4º - O “Janeiro Branco”, instituído por esta lei, passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2019.


VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

- Presidente da Câmara -


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

- 1º Secretário da Câmara -

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:



Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3769-2626 - CONSELHEIRO LAFAIETE -

PROCESSO EXTERNO

Nº 3667 / 2019

vol.0

Data de Abertura : 05/04/2019

Hora de Abertura : 13:44

Assunto : **OFICIOS**

Interessado : CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE

CNPJ : 19.380.914/0001-53

Endereço : RUA ASSIS ANDRADE, 540

, 540 ,

Bairro : CENTRO

CEP : 36400000

Cidade : CONSELHEIRO LAFAIETE

UF : MG

Telefone : 31)37698103

E-mail :

Celular :

Encaminhar Para : GABINETE DO PREFEITO

Descrição do Processo : OFÍCIO 171/2019 - ENCAMINHAMENTO - FAZ (PROJETO DE LEI Nº 003/2019)

Processo

Foi: 05/04/19

Quencia: 30/04/19

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Simone do Carmo

ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

Para verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico www.conselheirolafaiete.mg.gov.br



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 5.963, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE, NO MÊS DE
JANEIRO A CAMPANHA “JANEIRO
BRANCO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município, no mês de janeiro, a campanha “Janeiro Branco”, que será dedicado à realização de conscientização de ações educativas para a promoção e a difusão da saúde mental e emocional.

Parágrafo único - A campanha de que trata esta lei terá como símbolo um laço branco.

Art. 2º - A conscientização instituída pelo “Janeiro Branco” terá como objetivo destacar:

I – a importância da saúde mental como estado de equilíbrio da pessoa;

II – que a saúde mental é importante pra se viver, satisfatoriamente, em sociedade;

III – a importância do munícipe buscar esclarecimento e orientação, sempre que necessário, perante a rede de saúde mental.

Art. 3º - Para a realização das ações educativas no âmbito da campanha de que trata esta lei, poderão ser promovidas, no mês de janeiro, palestras, seminários e cursos, em parceria com entidades públicas e civis do Município.

Art. 4º - O “Janeiro Branco”, instituído por esta lei, passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2019.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal